

Parecer nº 27/FEAM/URA ZM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007281/2025-94

PARECER ÚNICO nº 117457272		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA: 490/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de uso insignificante de água	66863/2023	Certidão emitida

EMPREENDEREDOR: Global Stone Importação e Exportação Ltda	CNPJ: 18.704.799/0003-24			
EMPREENDIMENTO: Global Stone Importação e Exportação Ltda	CNPJ: 18.704.799/0003-24			
MUNICÍPIO: Jequeri	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 20° 33' 37" SIRGAS 2000				
LONG/X 42° 37' 49"				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: APAM Jequeri				
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Casca			
UPGRH: DO1 – Rio Piranga	SUB-BACIA: Córrego Pedra Preta			
CÓDIGO: A-02-06-2 A-05-04-6 A-05-05-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.			CLASSE 4 2 2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tiradentes Consultoria Ambiental/Breno Tiradentes Tavares, engenheiro civil e ambiental		REGISTRO: CREA-MG: 173628D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 110977800 (SEI)		DATA: 01/04/2025		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.831-6	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental	1.364.810-0	

Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro – Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Cesar de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 04/07/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 04/07/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117457272** e o código CRC **779CEC95**.



PARECER ÚNICO nº 117457272

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA: 490/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação – LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de uso insignificante de água	PA COPAM: 66863/2023	SITUAÇÃO: Certidão emitida
---	--------------------------------	--------------------------------------

EMPREENDEDOR: Global Stone Importação e Exportação Ltda	CNPJ: 18.704.799/0003-24
EMPREENDIMENTO: Global Stone Importação e Exportação Ltda	CNPJ: 18.704.799/0003-24
MUNICÍPIO: Jequeri	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20º 33' 37" LONG/X 42º 37' 49"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: APAM Jequeri	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Casca
UPGRH: DO1 – Rio Piranga	SUB-BACIA: Córrego Pedra Preta
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	CLASSE 4 2 2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tiradentes Consultoria Ambiental/Breno Tiradentes Tavares, engenheiro civil e ambiental	REGISTRO: CREA-MG: 173628D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 110977800 (SEI)	DATA: 01/04/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.831-6	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro – Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



1 – Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a decisão da Câmara de atividades minerárias sobre a concessão da Licença de Operação para a atividade principal de lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, por meio do SLA Nº 490/2025, tendo como empreendedor a GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo empreendimento está localizado no município de Jequeri.

Assim, com base na Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código **A-02-06-2** (lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento), classificando-se como Classe 4, com um volume de 18.000 m³/ano. O empreendimento ainda contará com pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6), com área útil de 1,94 ha e estrada para transporte de minério/estéril (código A-05-05-3), com extensão de 0,341 km.

Em 27/01/2025, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação, com entrega de documentos e estudos, dentre eles o Relatório de cumprimento de condicionantes, da LP + LI.

As intervenções ambientais necessárias à instalação e operação do empreendimento foram autorizadas pelo documento de Autorização para Intervenção Ambiental, processo SEI nº 1370.01.0006463/2021-78, documento nº 80798951, de 26/01/2024.

A LP + LI, com validade de 06 anos, analisada no Parecer Único, Documento SEI nº 77673885, de 28/11/2023, foi julgada e aprovada, na 106ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), de 21/12/2023. A publicação da decisão, no Diário do Executivo, se deu em 22/12/2023.

Para subsidiar a análise do presente processo, verificação das informações apresentadas no Relatório de cumprimento de condicionantes, assim como a elaboração deste parecer único, foi realizada uma vistoria ao empreendimento no dia 01/04/2025 gerando o Auto de Vistoria de nº 110977800 (SEI).

Foram solicitadas informações complementares, via SLA, em 22/04/2025, respondidas em 08/05/2025.

Este parecer único foi elaborado com base no Relatório de cumprimento de condicionantes, na vistoria técnica realizada no empreendimento e nas informações complementares enviadas pelo empreendedor. Seu objetivo refere-se tão somente à análise da implantação do empreendimento em pauta, verificando se está apto a iniciar sua operação. As questões de projeto e implantação do empreendimento são de responsabilidade exclusiva de seus autores/responsáveis técnicos.

2 – Caracterização do Empreendimento

2.1 – Localização

O empreendimento está instalado na Fazenda Pedra Preta, área rural, Distrito de São Vicente do Grama, Jequeri, MG, distante da sede municipal por aproximadamente 22 Km, localizada na Área de Proteção Ambiental de Jequeri – APAM-Jequeri, com anuência apresentada junto aos autos da LP + LI.

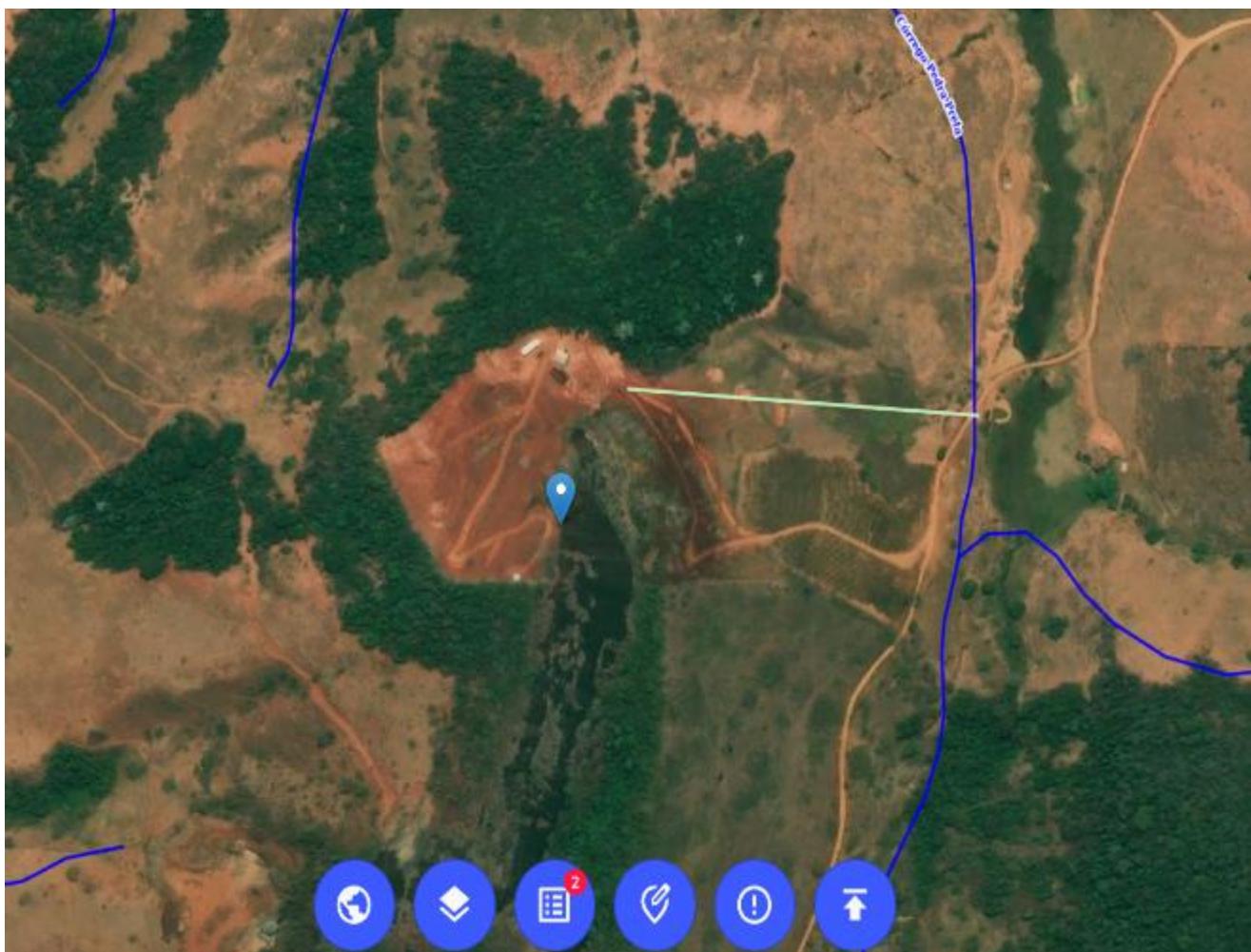


Imagen 1: Local onde se encontra instalado o empreendimento, com todas as estruturas. **Fonte:** IDE-Sisema

2.2 – Histórico do empreendimento

O processo ANM 832.582/2013 é originário do Edital de Disponibilidade para Pesquisa do processo ANM 831.509/2007, cuja titularidade pertencia a José Romualdo Gomes de Macedo.

O processo ANM 831.509/2007 teve seu Relatório Final de Pesquisa não aprovado em 06/01/2012. E em 12/04/2012 foi publicado no DOU o Edital de Disponibilidade para Pesquisa, com prazo de 60 dias para habilitações, conforme Portaria DNPM 268/2008 vigente à época.

Como houve apenas uma habilitação, o Sr. MÁRCIO COSTA SCHWENCK foi considerado Prioritário no Edital de Disponibilidade pela ANM/MG e sua proposta foi processada como Requerimento de Pesquisa em 26/08/2013, gerando então o processo ANM 832.582/2013, com uma área original de 999,00 ha.

O Alvará de Pesquisa do processo ANM 832.582/2013 foi publicado em 18/11/2013 com validade de 02 anos, para uma área de 999,00 hectares, para a substância Granito. Em 09/01/2014 foram iniciados os trabalhos de pesquisa na área, vindo a confirmar em campo o potencial geológico levantado em bibliografias e mapas.

O Sr. MÁRCIO COSTA SCHWENCK transferiu os direitos minerários da área para a empresa GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 18.704.799/0001-



62, atual detentora do processo ANM, com a Cessão Total protocolada junto a ANM em 10/06/2015, vindo a ser aprovada em 17/05/2016 e efetivada em 23/05/2016. A publicação no DOU da Cessão Total foi publicada com um erro no CNPJ e na titularidade, vindo a ser devidamente retificada em 25/07/2016. Como conclusão dos trabalhos de pesquisa, foi apresentado a ANM o Relatório Final de Pesquisa Positivo em 17/11/2015.

Inicialmente a GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP requereu um pedido de Guia de Utilização no afloramento AF-1B, mas as imperfeições - trincas, veios e mudanças de padrão da rocha - eram tantas que inviabilizariam qualquer lavra. E, deste modo, a empresa desistiu deste pedido de Guia em 19/07/2017.

A Global Stone buscou então negociar com os superficiários dos demais afloramentos. Vindo a firmar acordo em junho/2017 com os superficiários do afloramento AF-2 (AF2A e AF-2B), sendo eles: MARLÚCIA RODRIGUES TEIXEIRA DE CARVALHO, CPF nº 704.960.056-34; GRIMALDO GOMES SAMPAIO, CPF nº 809.363.936-53; e JAIR FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 482.088.926-53.

Assim, foi protocolado junto a ANM, em 19/07/2017, o pedido de Guia de Utilização para a extração nos afloramentos AF-2A e AF-2B, e prosseguindo com a regularização fundiária e licenciamento ambiental para tal. O avanço do licenciamento ambiental da Guia está em segundo plano, sendo o foco o licenciamento ambiental em atendimento ao Requerimento de Lavra do processo, dada a celeridade que o processo avançou na ANM.

A Global Stone protocolou em 10/08/2017 o requerimento eletrônico de redução de área, reduzindo a área da poligonal ANM para 187,02 hectares, excluindo a porção da poligonal que não era mineralizada. Em 23/10/2017, a ANM aprovou o Relatório Final de Pesquisa do processo ANM 832.582/2013, com redução de área (187,02 ha) para a substância Granito.

Na data de 03/06/2020, foi publicada no DOU pela ANM o Ofício nº 736/2020/DFMNM - MG/GER - MG, com a exigência de apresentação da Licença Ambiental ou comprovante de ingresso do requerimento de Licenciamento Ambiental no órgão competente para instrução do Requerimento de Lavra e expedição de Portaria de Lavra.

2.3 – Implantação do empreendimento

Durante a vistoria, foi constatado que o empreendimento apresenta as seguintes estruturas já implantadas: área administrativa, em alvenaria e piso impermeabilizante, contendo escritório, banheiro, almoxarifado, refeitório e cozinha. A caixa de gordura da cozinha está conectada ao biodigestor, com sumidouro. As refeições dos trabalhadores serão fornecidas por empresa terceirizada.

A infraestrutura de alvenaria, com piso impermeabilizante, onde está abrigado o tanque de combustível, de 14 m³ de capacidade de armazenamento, o depósito de resíduos perigosos e a oficina para pequenos reparos e troca de óleo dos veículos e equipamentos se encontra instalada. Informa-se que o tanque de armazenamento de combustível está dispensado de licenciamento, conforme o estabelecido pela DN COPAM nº 50/2001, alterada pela DN COPAM nº 108/2007.

O local possui caixa separadora de água e óleo, com sumidouro. Toda a estrutura de abrigo possui AVCB, válido até 17/01/2030.

O pátio de carregamento de blocos está localizado adjacente a infraestrutura de apoio; o pau de carga aguarda instalação.

A área que receberá os primeiros rejeitos (Pilha de Estéril 01) já está decapada, com bacias de decantação de sedimentos a jusante.



A via interna até a futura frente de lavra já está construída, bem como a área de acesso e recebimento dos blocos extraídos. Todas as vias internas e a de acesso ao empreendimento são dotadas de sistema de coleta e condução de água pluvial e caixas de contenção de sedimentos, ao longo da extensão.

Foi construído na parte mais elevada do empreendimento o local de abrigo para o gerador a diesel. A estrutura possui cobertura, piso impermeabilizante e caixa coletora de possível vazamento. Todo o empreendimento se encontra cercado.

A água para o empreendimento será captada no córrego Pedra Preta, em um barramento com 500 m³ de volume máximo acumulado e, bombeada para uma caixa d'água.

A implantação do empreendimento sofreu alterações em relação ao projeto original apresentado nos estudos ambientais. As alterações foram para otimizar as operações, buscando minimizar os impactos ambientais e garantir a segurança dos trabalhadores.

As estruturas de apoio (escritório, refeitório e posto de combustível) foram realocadas para um local mais adequado, com menor declividade e menor necessidade de terraplenagem.

Todas as alterações foram realizadas dentro dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA). A ADA não foi ampliada e nem teve seus limites alterados. As modificações foram realizadas dentro da área já licenciada para o empreendimento.

3 – Análise do cumprimento das condicionantes

O empreendedor, por ocasião da formalização do processo em que requer Licença de Operação, SLA nº 490/2025, apresentou o documento intitulado Relatório de Cumprimento das Condicionantes Ambientais (RADA), por meio do qual buscou evidenciar o atendimento integral a todas as condicionantes ambientais estabelecidas no Certificado nº 1046 de Licenciamento Ambiental Concomitante, cuja Decisão Final foi fundamentada no Parecer Único nº 77673885.

Condicionante nº 1. Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico a execução de todas as ações previstas no “Programa de resgate de flora”, conforme proposto na informação complementar nº 117611. **Prazo:** Na formalização da LO.

Trata-se de uma condicionante geral que teve seu Mérito, Modo e Tempo atendidos integralmente.

Conforme consta no RADA, o Programa de Resgate de Flora iniciou-se em janeiro de 2024, com diretrizes específicas que propiciaram o resgate de propágulos (frutos, sementes, raízes ou estaca) e o resgate de indivíduos inteiros (epífitas, rupícolas e plântulas de arbóreas).

Conforme relato, o empreendedor realizou três campanhas de coletas, na área de supressão, nas datas de 16 a 20 de janeiro de 2024; 15 a 19 de fevereiro de 2025 (período anterior a supressão); e 29 de fevereiro a 16 de março de 2025 (durante a operação de supressão).

As sementes e frutos coletados foram direcionadas para o laboratório de sementes do departamento de Engenharia Florestal da UFVJM, em Diamantina-MG, onde foram beneficiados e destinados ao plantio em viveiro ou armazenamento em câmara fria para a conservação *ex situ* desse banco de germoplasma (Figura 1). O material herborizado foi destinado ao Herbário Dendrológico Jeanine Felfili, da mesma instituição, sendo incorporado em sua coleção botânica e servindo de Voucher para conferências das determinações taxonômicas.

No âmbito desse programa o empreendedor realizou o Resgate de Plântulas que consistiu na remoção de indivíduos de espécimes vegetais presentes na ADA e posterior replantio em área ecologicamente semelhante.



Além disso, promoveu de forma semelhante o Resgate de epífitas e rupícolas (Figuras 2 e 3).

Em vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 23/2025, foi observado a existência e manutenção do viveiro onde as mudas de espécies nativas resgatadas aguardavam o plantio em área definitiva (Figura 4).

Na ocasião, o empreendedor informou que a reintrodução dessas mudas ainda não havia sido concluída, uma vez que estão em processo de identificação de áreas adequadas para recebê-las. Atualmente, as mudas permanecem no viveiro, localizado na área operacional do empreendimento.

Diante disso, será estabelecido como condicionante ambiental, a ser cumprida durante a vigência da Licença de Operação, a obrigatoriedade de plantio definitivo dos indivíduos resgatados em local apropriado, garantindo seu pleno desenvolvimento.

Como conclusão, pôde-se constatar que as ações de Resgate de Flora foram executadas de forma satisfatória, de forma a fomentar a preservação de material genético das populações vegetais encontradas no contexto da supressão, atendendo a condicionante ambiental em questão.



Figura 1 - Lote de sementes oriundas da área de supressão, encaminhadas para a UFVJM. Fonte: RADA, Global Stone Importação e Exportação Ltda, 2024.

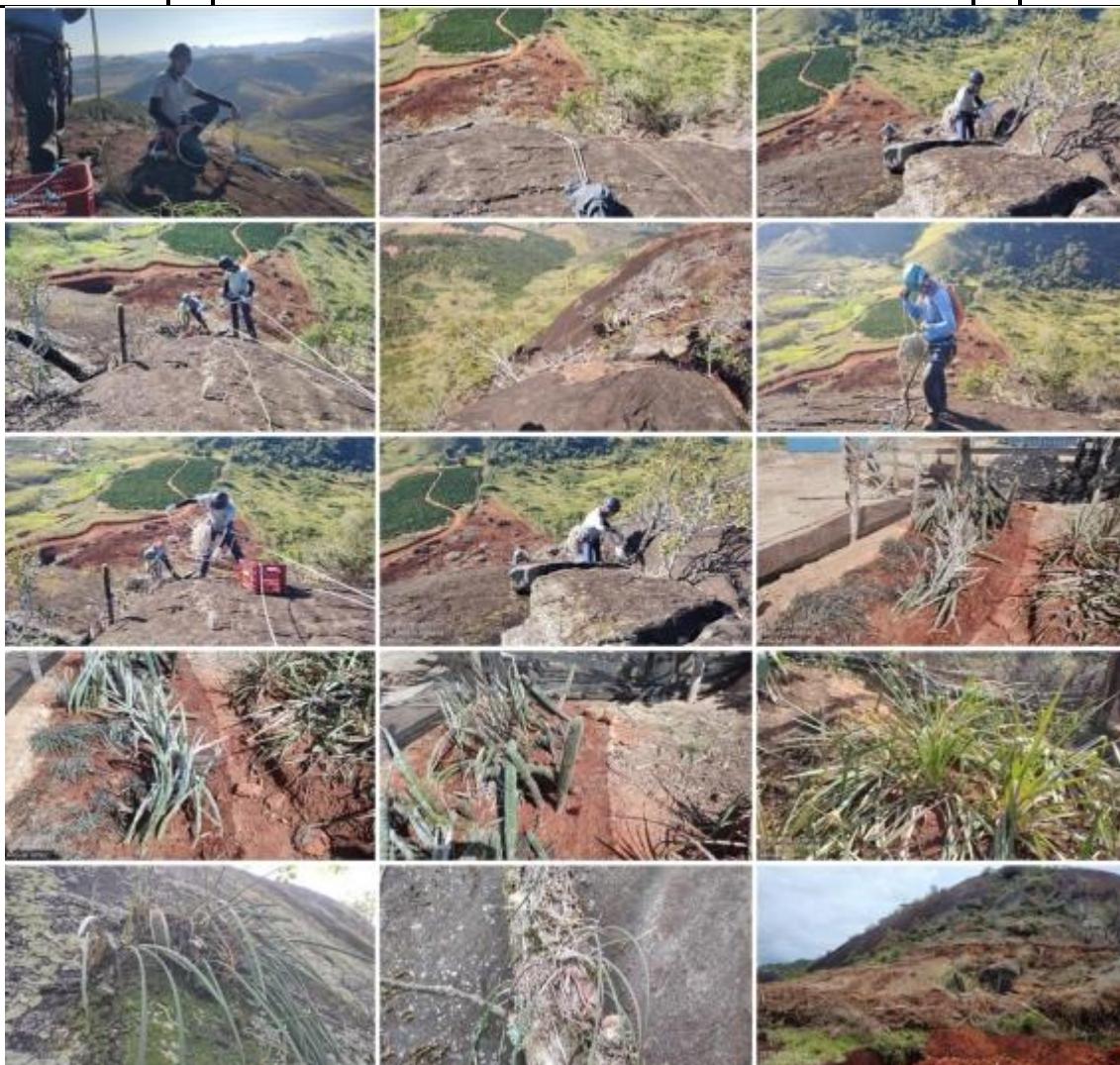


Figura 2 - Registros fotográficos da operação de resgate de plantas rupícolas. Fonte: RADA, Global Stone Importação e Exportação Ltda, 2024



Figura 3 - Plantas epífitas, da retirada no campo à acondicionamento no viveiro, aptas para a reintegração. Fonte:

Rod Ubá/Juiz de Fora, Km 02, Horto Florestal – Ubá, MG, CEP: 36.500-970
Telefax: (32) 3539-2700



RADA, Global Stone Importação e Exportação Ltda, 2024.



Figura 4 - Viveiro provisório, na área operacional, abrigando os indivíduos oriundos do resgate de flora. Fonte: FEAM, 2025

Condicionante 02: Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico execução de todas as ações propostas pelo empreendedor para minimizar e remediar os impactos ambientais decorrentes da supressão da cobertura vegetal, previstas no Plano de Utilização Pretendida (PUP), em seu item 10 intitulado Propostas Mitigadoras. **Prazo:** Na formalização da LO.

Trata-se de uma condicionante geral que teve seu Mérito, Modo e Tempo atendidos integralmente.

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) foi apresentado pelo empreendedor no âmbito do processo AIA nº 1370.01.0006463/2021-78, vinculado à Licença Prévia e de Instalação concomitantes. Constam as seguintes propostas em seu item 10 intitulado Propostas Mitigadoras, cujo cumprimento por parte do empreendedor serão tratados a seguir:

a. Contratação de profissional competente e habilitado para o acompanhamento da execução da supressão, com emissão da respectiva ART, trinta dias antes do início das atividades;

Assinam o Relatório de Cumprimento de Condicionantes Ambientais, onde constam as ações realizadas pelo empreendedor quanto a garantia da preservação e integridade da flora, bem como o controle e mitigação dos impactos ambientais inerentes à supressão de vegetação nativa.

Quadro 1 - Relação de profissionais que integraram as ações de mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa. Fonte: RADA, Global Stone Importação e Exportação Ltda, 2024

Nome do Profissional	Habilitação	ART
Breno Tiradentes tavares	Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental	MG20243516014
Victor Iuri de Castro Alves	Biólogo	20241000108074
Lucas Rodrigues Pereira	Biólogo	20241000109468
Gabriel Silva Rocha	Biólogo	20241000108070
Letícia Cristiane Sena Viana	Bióloga	20241000101557
Carlos Henrique de Sena	Biólogo	20241000101440
Cleandson Ferreira Santos	Biólogo	20241000101555
Fabrini Luís Sena Pontello	Biólogo	20241000101728
Priscila Santos Oliveira	Bióloga	20241000101556

Rod Ubá/Juiz de Fora, Km 02, Horto Florestal – Ubá, MG, CEP: 36.500-970
Telefax: (32) 3539-2700



b. A supressão da vegetação deverá ser realizada fora do período chuvoso e sem a utilização de fogo, e somente após a obtenção da autorização;

Em análise ao RADA apresentado pelo empreendedor, e conforme verificado durante a vistoria em campo (Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº 23/2025), constatou-se que não houve o uso de fogo no processo de supressão da vegetação nativa. A operação se deu com o auxílio de motosserra e ferramentas manuais, como machado.

Essa constatação também é corroborada pela análise do conjunto de imagens aéreas diárias disponibilizadas pelo Programa Brasil MAIS, que permitem identificar que as operações de supressão se iniciaram por volta de 28/02/2024, estando concluídas em 17/03/2024 (Figura 5).

Entretanto, observa-se que o empreendedor deixou de observar a medida de mitigação prevista no Plano de Utilização Pretendido (PUP), ao executar as atividades em período chuvoso.

De acordo com os dados da estação pluviométrica mais próxima ao empreendimento, localizada no município de São Miguel do Anta (Código nº 2042016), e disponibilizados na plataforma Hidroweb da Agência Nacional de Águas (ANA), houve registro de precipitação em sete dias dentro do período citado, totalizando aproximadamente 55 mm de chuvas entre 27/02/2024 e 17/03/2024, porém o maior volume precipitado em um dia neste período foi de 18,3 mm.

Há que se reconhecer, no entanto, que constam nos autos do processo, as evidências apresentadas pelo empreendedor, quanto ao controle dos processos erosivos e escorramento superficial, com instalação de equipamentos de condução e controle das águas pluviais. Além disso, em vistoria ao empreendimento foi observada a inexistência, em campo, de qualquer dano ambiental às áreas ou recursos hídricos no entorno da supressão.

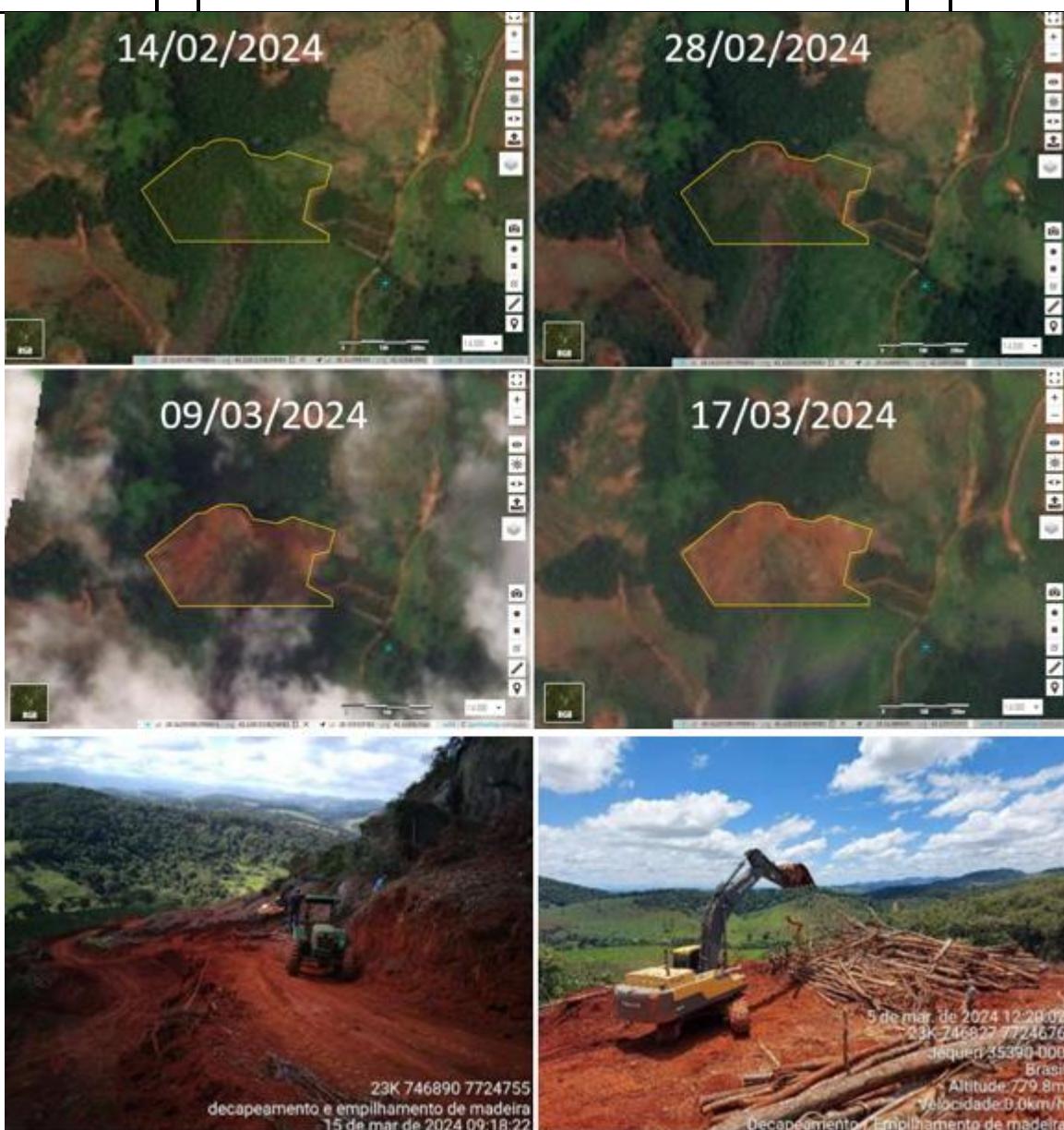


Figura 5 - Conjunto de imagens aéreas disponibilizadas pelo programa Brasil MAIS, demonstrando a evolução no tempo da supressão de vegetação nativa realizada no empreendimento, dentro da ADA autorizada (polígono em amarelo) e registros fotográficos das atividades feito pelo empreendedor. Fonte: Brasil MAIS, 2025; RADA, Global Stone Importação e Exportação Ltda, 2024.

c. Instalação de marcos físicos nas faixas limítrofes com as áreas que não serão suprimidas;

Em observação ao conjunto de imagens aéreas pelo programa Brasil MAIS, conforme figura 5, pôde-se observar que a supressão de vegetação nativa respeitou integralmente os limites da ADA autorizada pelo órgão ambiental competente no Documento de Autorização para Intervenção Ambiental, processo SEI nº 1370.01.0006463/2021-78.

Em vistoria ao empreendimento a equipe da FEAM/URA-ZM pôde observar que a área de intervenção foi cercada pelo empreendedor (Figura 6).



Figura 6 - Cercamento na área de intervenção do empreendimento. Fonte: FEAM, 2025

d. Manter preservada a vegetação no entorno da área possibilitando a formação de corredores ecológicos, permitindo o fluxo gênico entre as populações, mantendo o subosque natural;

Em vistoria ao empreendimento a equipe da FEAM/URA-ZM pôde observar o atendimento integral a essa medida de mitigação proposta pelo empreendedor (Figura 7).



Figura 7 - Vegetação do entorno a ADA do empreendimento preservada. Fonte: FEAM, 2025

e. Planejamento das operações de transporte de materiais e equipamentos, evitando horários noturnos, no qual se observa maior atividade da fauna;

f. Revestimento das vias de acesso com maior tráfego de veículos,

g. Manutenção adequada da frota de veículos automotores e controle de velocidade nas vias.

Todas essas medidas enumeradas nos itens “e” ao “g”, foram integralmente comprovadas pelo empreendedor no RADA apresentado.

h. Adoção de práticas ambientais garantindo a integridade das áreas de Preservação Permanente e relevante interesse ecológico, como a instalação de cercas e a construção de aceiros.

O empreendedor manteve a integridade das áreas de Preservação Permanente, próximas a ADA do empreendimento, que inclusive, vem sendo recuperadas com a implementação de um PTRF,



que contempla o plantio de árvores de espécies nativas nessas áreas (Figura 8).

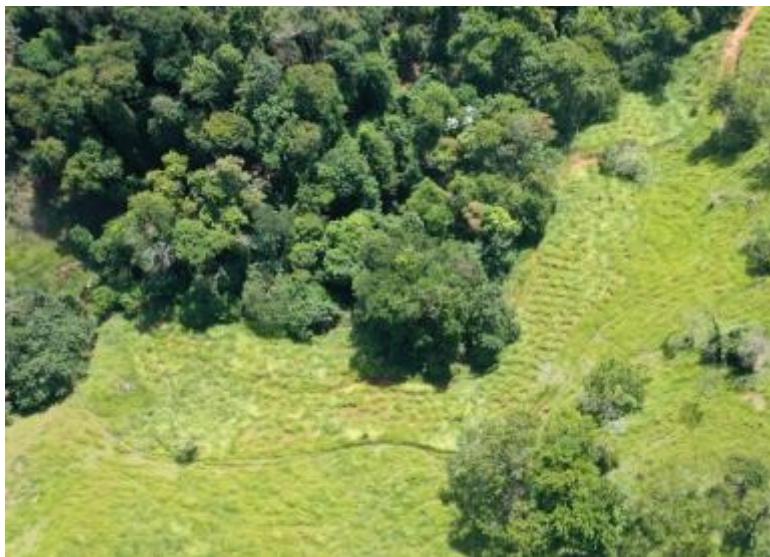


Figura 8 - Área de Preservação Permanente em recuperação, onde é possível visualizar o coroamento, das mudas plantadas. Fonte: FEAM, 2025

i. Implantação de Cortinas Arbóreas visando à retenção de particulados emitidos pela atividade mineradora possibilita a criação de uma barreira visual e sonora, a atração de espécies da fauna, a aceleração do processo de regeneração natural e a conexão dos fragmentos florestais próximos.

Conforme o Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº 23/2025, o plantio da cortina arbórea do empreendimento já foi iniciado, utilizando eucaliptos, espécie de rápido crescimento.

j. Aproveitar a camada superficial de solo (“Topsoil”) do local de ampliação do Depósito Controlado de Estéril, para utilização na recuperação de áreas degradadas no interior da propriedade.

Conforme o Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº 23/2025, o Topsoil ainda não havia sido gerado no empreendimento, que aguardava a Licença de Operação, para, a partir de então, gerar o material, que deverá ser acondicionado em local apropriado para ser utilizado em medidas de recuperação ambiental em futuras áreas do empreendimento.

k. Construir barraginhas reduzindo a intensidade do escoamento superficial no período chuvoso.

A implementação desta medida foi evidenciada pelo empreendedor no RADA e pôde ser constada em vistoria ao empreendimento (Figura 9).



Figura 9 - Barraginhas distribuídas em diversos pontos do empreendimento a fim de reduzindo a intensidade do escoamento superficial. Fonte: FEAM, 2025.

Condicionante nº 3: Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico execução de todas as medidas mitigadoras propostas no item 6.2.2.1 do EIA, intitulado Impacto sobre a Vegetação.
Prazo: Na formalização da LO. **Prazo:** Durante a vigência da Licença.

Trata-se de uma condicionante geral que teve seu Mérito, Modo e Tempo atendidos integralmente.

No item 6.2.2.1 do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), intitulado "Impacto sobre a Vegetação", apresentado pelo empreendedor durante a etapa de Licença Prévia e de Instalação concomitantes, foram propostas as seguintes medidas mitigadoras:

- i) restrição da supressão da vegetação aos locais estritamente necessários à implantação do empreendimento e devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente;
- ii) armazenamento da camada superficial de solo fértil (topsoil) proveniente do decapamento, visando seu aproveitamento futuro nas atividades de recuperação ambiental;
- iii) execução de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas impactadas.

Destaca-se que o armazenamento do topsoil será viabilizado somente após o início da fase de operação, momento em que o referido material será efetivamente gerado. Da mesma forma, a implementação das ações previstas no PRAD ocorrerá progressivamente, à medida que as áreas mineradas forem sendo exauridas.

Por outro lado, observa-se que a supressão da vegetação foi devidamente restrita às áreas autorizadas pelo órgão ambiental, conforme verificado no RADA (Figura 10) e confirmado pela vistoria técnica realizada pela equipe da FEAM/URA-ZM no empreendimento, e pela análise às imagens aéreas disponibilizadas pelo programa Brasil MAIS.



Figura 10 - Imagem aérea da supressão realizada frente a ADA (linha em vermelho) autorizada. Fonte:RADA, Global Stone Importação e Exportação Ltda, 2024

Condicionante nº 4: Executar o PRAD de acordo com o Cronograma de Implantação das Medidas de Recuperação de Áreas Degradadas e Controle Paisagístico e comprovar através de relatório descritivo e fotográfico execução das ações previstas. **Prazo:** Na formalização da LO.

Trata-se de uma condicionante geral que teve seu Mérito, Modo e Tempo atendidos integralmente.

O empreendimento Global Stone Importação e Exportação LTDA. encontra-se atualmente na fase de implantação, com a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) concedida. Embora a fase de instalação já esteja concluída, destaca-se que o PRAD se configura como um programa de longo prazo, cujas ações se estendem por toda a vida útil do empreendimento e se mantêm após o encerramento de suas atividades.

Apesar disso, algumas ações previstas no PRAD já foram iniciadas, conforme evidenciado no RADA, incluindo: cercamento de áreas, roçada da vegetação espontânea, controle de formigas, implantação de caixas secas e diques de contenção e cortina arbórea.

Adicionalmente, no RADA, o empreendedor reafirmou seu compromisso com a execução integral do PRAD, conduzindo as operações em conformidade com as diretrizes estabelecidas no plano aprovado. Ressalta-se que as medidas voltadas à reabilitação das áreas mineradas serão implementadas gradualmente, à medida que o avanço das atividades viabilize a disponibilidade das áreas a serem recuperadas.

Tais obrigações serão formalizadas no rol de condicionantes ambientais a serem cumpridas durante a vigência da Licença de Operação do empreendimento.

Condicionante nº 5: Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento



integral das ações referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 com a recomposição vegetal em área de preservação permanente de igual tamanho à intervenção, conforme descrição contida no item 9.2 do presente parecer, apresentando relatório técnico com acervo fotográfico, contendo o número de mudas por espécies plantadas, comprovando a execução do PTRF e consequente evolução da recuperação da área. **Prazo:** Na formalização da LO.

Trata-se de uma condicionante geral que teve seu Mérito, Modo e Tempo atendidos integralmente.

O empreendedor obteve a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 1370.01.0006463/2021-78, vinculada à Licença Prévia e de Instalação, para intervir em 0,6086 hectares de Área de Preservação Permanente (APP).

Em decorrência dessa intervenção, foi estabelecida como condicionante a compensação ambiental, nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e conforme as disposições da Subseção IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Atendendo à exigência, o empreendedor apresentou proposta de compensação por intervenção em APP, a ser realizada por meio da recuperação ambiental no Imóvel Pedra Preta, registrado sob a Matrícula nº 4.341. A área destinada à compensação possui 0,6105 hectares, ligeiramente superior à área originalmente impactada, e está situada nas coordenadas latitude -20.564535 / longitude -42.628841, em faixa marginal ao Córrego Pedra Preta. (Figura 11).

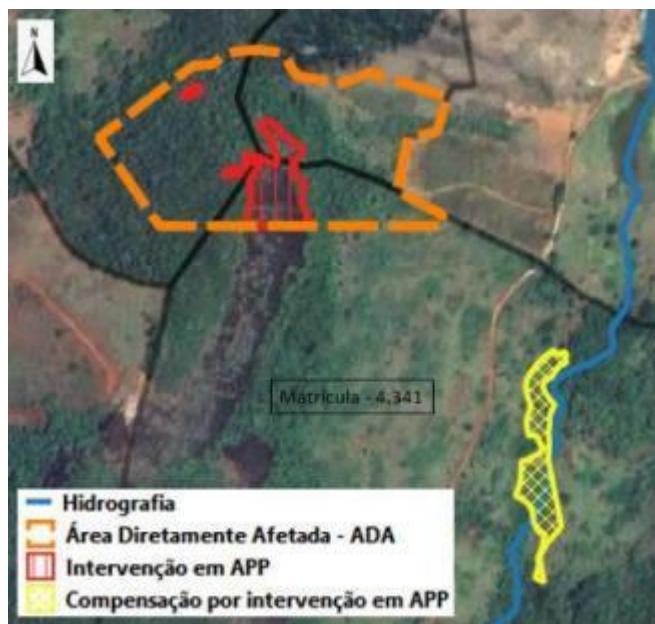


Figura 11 - Área de intervenção em APP e área proposta para compensação pela intervenção em APP. Fonte: adaptado, Projeto de Compensação Ambiental, Mappear

Conforme informado no RADA e verificado em campo por meio do Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº 23/2025, as ações previstas no PTRF foram integralmente executadas pelo empreendedor, abrangendo desde a contratação de mão de obra para o cercamento e preparo do solo, até o plantio de espécies nativas e a realização dos tratos culturais inicialmente planejados.

Dessa forma, será estabelecida, como condicionante ambiental no ANEXO I deste Parecer Único, a continuidade da execução do PTRF, de acordo com o cronograma apresentado, devendo o empreendedor apresentar relatórios técnicos periódicos que comprovem a manutenção das ações implementadas e a efetividade do processo de recuperação da vegetação.



Figura 12 - Início das ações programadas no PTRF para compensação por intervenção em APP. Fonte: RADA, Global Stone Importação e Exportação Ltda, 2024

Condicionante nº 6: Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a realização das medidas compensatórias pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, nos moldes do art 73 do Decreto nº 47.749/2019, observando os quantitativos estabelecidos no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, porém preservando a densidade natural de ocorrência de indivíduos por hectare das respectivas espécies compensadas. Sendo que o restante das mudas a serem plantadas nestas áreas, com fins compensatórios, deverá ser composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, e observando o espaçamento proposto no PTRF; e

Condicionante nº 7. Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando realização das medidas compensatórias pelo corte de espécies protegidas e imunes de corte, nos moldes da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Prazo: Na formalização da LO. **Prazo:** Na formalização da LO.

Tratam-se de condicionantes gerais que tiveram seu Mérito, Modo e Tempo atendidos integralmente.

O empreendedor obteve a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 1370.01.0006463/2021-78 para suprimir indivíduos de espécies da flora ameaçada de extinção, sendo estimados 247 indivíduos da espécie *Apuleia leiocarpa* (Garapa) categoria vulnerável (VU), 77 indivíduos da espécie *Ocotea odorifera* (Canela Sassafras), em perigo (EN), um indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), categoria vulnerável (VU), e 175 indivíduos da espécie *Barbacenia gounelleana* (canela-de-ema) (EN); e 16 (dezesseis) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 9.743/88.

A fim de cumprir tais compensações, o empreendedor propôs realizar o plantio do quantitativo previsto em condicionante em áreas de APP marginais de cursos d'água que totalizavam 2,5297 hectares, localizados nos interior dos imóveis rurais de Matrícula nº 4341 e nº 6303 (Figura 13).

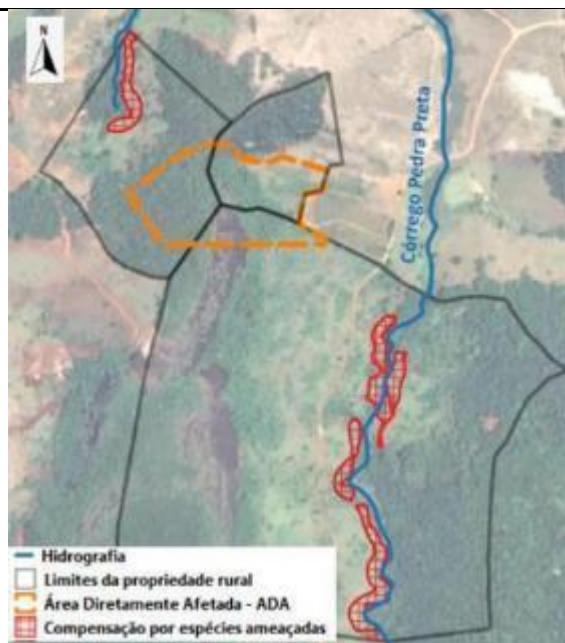


Figura 13 - Local previsto para receber o plantio das mudas em caráter compensatório pelo espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção. Fonte: adaptado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e URA-ZM

Como citado na condicionante 5, em análise ao RADA e verificado em campo, observaram-se as ações previstas no PTRF, abrangendo desde a contratação de mão de obra para o cercamento e preparo do solo, até o plantio de espécies nativas e a realização dos tratos culturais planejados, contemplando o plantio de 4.801 mudas (Figura 14).

Não obstante, será estabelecida, como condicionante ambiental no ANEXO I deste Parecer Único, a continuidade da execução do PTRF, de acordo com o cronograma apresentado, devendo o empreendedor apresentar relatórios técnicos periódicos que comprovem a manutenção das ações implementadas e a efetividade do processo de recuperação da vegetação.



Figura 14 - Imagem aérea de uma das áreas de APP, plantadas com as mudas referente à compensação requerida na condicionante nº 6. Fonte: FEAM, 2025

Condicionante nº 8: Comprovar a realização de todas as ações estabelecidas no Termo de Compensação Florestal - TCCF, para a compensação referente à Lei Federal 11.428/06, em

Rod Ubá/Juiz de Fora, Km 02, Horto Florestal – Ubá, MG, CEP: 36.500-970
Telefax: (32) 3539-2700



conformidade com o estabelecido na Subseção I do Decreto nº 47.749/2019, artigos 45 ao 61, pela supressão de fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Montana de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração secundária. **Prazo:** Na formalização da LO.

Trata-se de uma condicionante geral que teve seu Mérito, Modo e Tempo atendidos integralmente.

Em razão da supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, em área correspondente a 2,334 hectares, o empreendedor, em observância ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e conforme os critérios estabelecidos na Portaria IEF nº 30/2015, apresentou proposta de compensação ambiental junto ao processo SLA nº 1046/2021.

A referida proposta foi aprovada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) no âmbito do Parecer Único nº 77522507, o qual subsidiou a emissão da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), sendo seus termos formalizados por meio do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 95368361/2024, celebrado em 20 de agosto de 2024.

Em atendimento à condicionante ambiental estabelecida e às obrigações pactuadas no Termo de Compromisso, o empreendedor procedeu à instituição de Servidão Ambiental permanente, abrangendo área total de 9,4272 hectares, localizada no município de Jequeri/MG, conforme coordenadas geográficas Lat.: 20°33'56.48" S / Long.: 42°37'59.05" O, inserida na microbacia do Córrego Pedra Preta, pertencente à sub-bacia do Rio Casca, afluente do Rio Doce, mesma sub-bacia hidrográfica onde se deu a intervenção. A área possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e formações vegetais campestres com influência rupestre, em estágio médio de regeneração.

A mencionada Servidão Ambiental foi averbada à margem da Matrícula nº 4.341 do imóvel denominado Pedra Preta, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri/MG, conforme averbação AV-8-4341, datada de 25/11/2024 (Protocolo nº 12738, de 19/11/2024).



AV-8-4341 - 25/11/2024 - Protocolo: 12738 - 19/11/2024

Em conformidade com Termo de Compromisso de Compensação Florestal, FEAM/URA ZM - CAT nº 95368361/2024, datado de 27 de outubro de 2024, o **COMPROMISSÁRIO GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.704.799/0003-24, com sede no Córrego Pedra Preta, s/n, KM 23, Fazenda Pedra Preta, zona rural, Jequeri-MG, CEP: 35.390-000, no ato representada por seu sócio administrador Julieverson Evangelista Alves, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 091.730.987-10 e RG nº 1.452.397 expedida pela SSP/ES, domiciliado na Rua Luiza Ribeiro, n. 103, Bairro Campo Novo, Barra de São Francisco/ES, CEP: 29.800-000, qualificado junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas Físicas e Jurídicas (CADU) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Estadual nº 20.922/2013, na Portaria IEF nº 27/2017 e Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.680/2008, Lei 12.651/2013, Recomendação nº 005/2013/MPMG, Portaria IEF nº 30/2015, se compromete perante a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, através da UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA - URA/ZM, com endereço na Rodovia Ubá x Juiz de Fora, KM 02, Horto Florestal, Ubá-MG, denominado como **COMPROMITENTE**, no ato representado pelo chefe regional Sr. Dorgival da Silva, MASP 1.148.513-3 "URA ZM". A Compromissária, no presente Termo, em atendimento ao §1º, do art. 31 e art. 17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art. 26 e 27 do Decreto 6.680/2008, assumiu o dever legal de compensar a supressão de vegetação nativa, em razão da intervenção em Floresta Estacional Semidecidual e

Figura 15 - Ilustração do mapa georreferenciado e averbação da Servidão Ambiental Permanente como medida de compensação pela supressão de área de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Fonte: RADA, Global Stone Importação e Exportação Ltda, 2024

Ainda em cumprimento às cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 95368361/2024, o empreendedor realizou a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 30/11/2024. A área objeto da compensação foi devidamente



delimitada por memorial descritivo e mapas georreferenciados, apresentados no ato da averbação.

Adicionalmente no RADA, o empreendedor apresentou justificativas para a não instalação de marcos físicos perimetrais na área de compensação florestal, alegando que a alta densidade da vegetação, aliada à presença de formações rochosas com despenhadeiros, compromete a viabilidade da operação, além de representar risco à integridade física das equipes técnicas envolvidas.

Diante dos argumentos apresentados e considerando as condições topográficas e ambientais do local, a FEAM entende como tecnicamente justificável a não implantação dos marcos físicos, desde que seja assegurada a vigilância contínua da área pelo empreendedor, de forma a garantir a preservação da integridade da área compensada e a prevenção de ocorrência de eventuais intervenções ambientais irregulares, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Condicionante nº 9: Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 junto ao órgão ambiental responsável. **Prazo:** 180 dias após a obtenção da licença.

Trata-se de uma condicionante geral que teve seu Mérito, Modo e Tempo atendidos integralmente.

O Certificado nº 1046 de Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI), foi expedido em 21/12/2023.

Conforme Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº. 212/2024 o prazo para atendimento da referida condicionante foi prorrogado por mais 180 dias, a partir do vencimento do prazo original.

Em 28/11/2024, o empreendedor protocolou o processo SEI nº 2100.01.0044831/2024-29, referente à Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013.

Condicionante nº 10: Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013. **Prazo:** 180 dias após a celebração com o IEF; e

Condicionante nº 11: Apresentar declaração do órgão ambiental responsável quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente. **Prazo:** Conforme cronograma constante do TCCA.

Em consulta à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF, fomos informados que o SEI nº 2100.01.0044831/2024-29 foi recepcionado e se encontra em análise.

Assim, o empreendedor aguarda a decisão final do processo SEI nº 2100.01.0044831/2024-29, para dar prosseguimento ao atendimento das referidas condicionantes.

Por esse motivo, elas serão mantidas no presente Parecer Único, para o adequado atendimento durante a Licença de Operação.

Condicionante 12: Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação Ambiental referente a Lei 9.985/2000 junto ao órgão ambiental responsável.

Prazo: 180 dias após a obtenção da licença.

Trata-se de uma condicionante geral que teve seu Mérito, Modo e Tempo atendidos



integralmente.

O Certificado nº 1046 de Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI), foi expedido em 21/12/2023.

Conforme Ofício FEAM/URA ZM - CAT nº. 212/2024 o prazo para atendimento da referida condicionante foi prorrogado por mais 180 dias, a partir do vencimento do prazo original.

Em 28/11/2024, o empreendedor protocolo do processo SEI nº 2100.01.0044852/2024-44, referente à compensação Ambiental referente a Lei 9.985/2000 (SNUC).

Condicionante 13: Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Lei 9.985/2000. **Prazo:** 180 dias após a celebração com o IEF; e

Condicionante 14: Apresentar declaração do órgão ambiental responsável quando ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Lei 9.985/2000 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente. **Prazo:** Conforme cronograma constante do TCCA.

Em consulta à GCARF/DIUC/IEF fomos informados que o referido processo foi devidamente instruído em conformidade com a Portaria IEF nº 55 em 16/12/2024. Que o mesmo se encontra em análise técnica, para elaboração do Parecer Técnico da GCARF/DIUC/IEF, que será encaminhado posteriormente à Câmara de Proteção da Biodiversidade - CPB para deliberação, facultando-se à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, caso necessário, a solicitação de informações complementares.

Assim, o empreendedor aguarda a decisão final do processo SEI nº 2100.01.0044852/2024-44, para dar prosseguimento ao atendimento das referidas condicionantes.

Por esse motivo, elas serão mantidas no presente Parecer Único, para o adequado atendimento durante a Licença de Operação.

Condicionante nº 15: Executar Programa de Resgate de Fauna Silvestre Terrestre durante as atividades de supressão de vegetação nativa. A comprovação será através de relatório técnico e fotográfico, de acordo com termo de referência específico disponível no site do Sisema. **Prazo:** Na formalização da LO.

Status: cumprida tempestivamente

Na formalização da LO, junto à comprovação do cumprimento de condicionantes, foi apresentado o “Relatório de Execução de Resgate e Afugentamento da Fauna Silvestre”, portanto, tempestivamente.

O relatório técnico apresentado foi elaborado seguindo as exigências do Termo de Referência específico disponível no sítio eletrônico do Sisema. As ações de resgate e afugentamento foram realizadas por equipe técnica e auxiliares autorizados pela Autorização de Manejo de Fauna Terrestre Silvestre nº 058.005/2023-A, dentro do período de vigência.

As ações iniciaram com o treinamento de toda equipe, realizado em 26/02/2024, conforme lista de presença, relatório fotográfico e ementa do curso apresentadas em anexo ao processo.

As atividades de supressão da vegetação nativa iniciaram no dia 26/05/2024, após o treinamento da equipe e se estenderam até 22/03/2024. Foram descritas todas as etapas realizadas, iniciando o afugentamento ativo dos animais. O avanço da supressão foi gradativo e no sentido estrada/fragmentos remanescentes, para favorecer o afugentamento da fauna silvestre para áreas



seguras, sempre acompanhado pelos biólogos responsáveis. A equipe técnica era composta por um biólogo para um dos grupos da fauna silvestre.

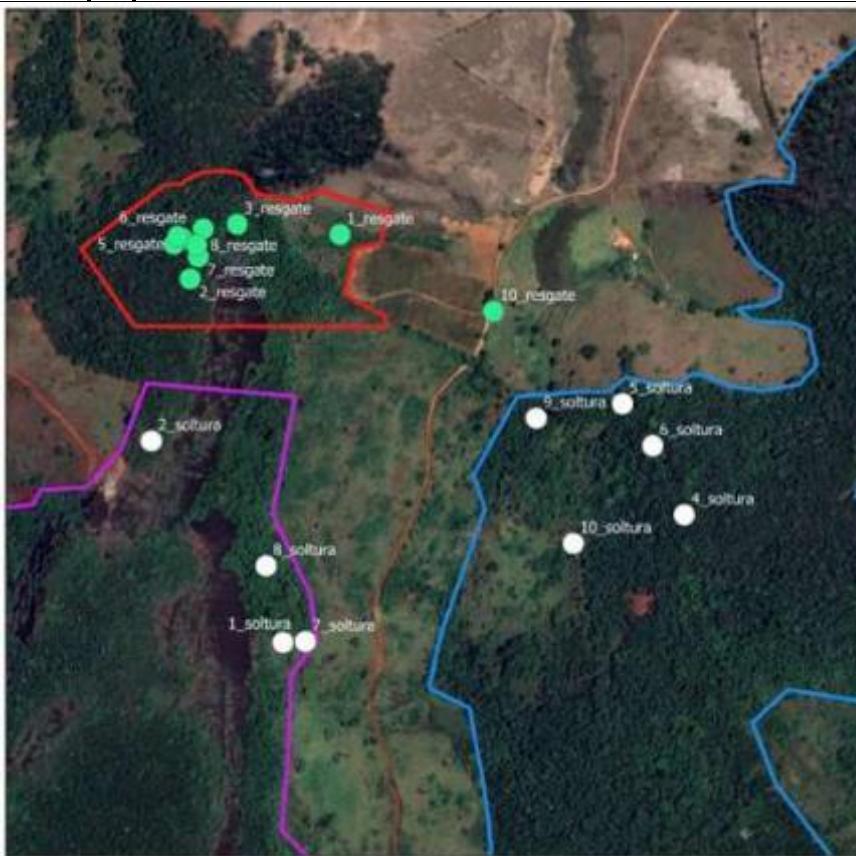
Ao final da supressão, as atividades de destoca e decapeamento também foram acompanhadas pela equipe técnica, para garantir a segurança principalmente de espécies de hábitos fossoriais e sub-fossoriais.

Foi apresentado relatório fotográfico indicando a evolução das ações e todas as fotos foram devidamente georreferenciadas.

Ao longo de todo o período de supressão da vegetação nativa, foram realizados dez resgates e translocações de cinco diferentes espécies. As espécies foram fotografadas no local em que foram capturadas e as fotos contém o devido georreferenciamento.

Nº controle	Data	Espécie	Nome vulgar	Resgate (UTM)	Soltura (UTM)		
1	26/02/2024	<i>Bothrops jararaca</i> (Wied-Neuwied, 1824)	Jararaca	747033	7724677	746952	7724121
2	28/02/2024	<i>Caluromys philander</i> (Lineu, 1758)	Cuica- lanosa	746840	7724620	746787	7724399
3	29/02/2024	<i>Bothrops jararaca</i> (Wied-Neuwied, 1824)	Jararaca	746901	7724693	746904	7724409
4	04/03/2024	<i>Rhinella crucifer</i> (Wied-Neuwied, 1821)	Cururu- pequeno	746831	7724675	747470	7724288
5	05/03/2024	<i>Thoropa miliaris</i> (Spix, 1824)	Perereca-das-pedras	746820	7724668	747393	7724441
6	05/03/2024	<i>Rhinella crucifer</i> (Wied-Neuwied, 1821)	Cururu- pequeno	746825	7724678	747431	7724383
7	13/03/2024	<i>Enyalius bilineatus</i> (Duméril & Bibron, 1837)	Papa-vento	746851	7724650	746981	7724122
8	13/03/2024	<i>Thoropa miliaris</i> (Spix, 1824)	Perereca-das-pedras	746858	7724688	746932	7724226
9	13/03/2024	<i>Thoropa miliaris</i> (Spix, 1824)	Perereca-das-pedras	746849	7724666	747282	7724423
10	22/03/2024	<i>Bothrops jararaca</i> (Wied-Neuwied, 1824)	Jararaca	747229	7724570	747327	7724251

Lista de espécies resgatadas, incluindo data de captura, local de resgate e local de soltura



TÍTULO: RELATÓRIO DE
RESGATE DA FAUNA

EMPREENDIMENTO:
GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA

Legenda

- Área de soltura 01 (59,2ha)
- Área de soltura 02 (91,9ha)
- ADA - Área diretamente afetada



ESCALA: 1:13966 MUNICÍPIO:
Jequeri/MG
0 250 500 m DATA:
06/2024

Responsável técnico:

Leticia Sena CRBio: 80042/04-D

FONTE DE DADOS:
QGIS 3.10.9
Sistema de Coordenadas: UTM
FUSO 23 Datum: SIRGAS 2000

Imagen 2: Imagem de satélite indicando o local de resgate e as áreas de soltura selecionadas

Considerando todas as espécies resgatadas, apenas *Caluromys philander* foi capturada por questões de segurança, visto que é uma espécie muito ágil e estava se deslocando pela vegetação já cortada. As demais, são espécies com baixa mobilidade ou dependente de condições abióticas específicas, o que dificulta que saiam ativamente da área afetada.

A atividade foi considerada muito bem sucedida, uma vez que nenhum animal foi encontrado ferido e não foram registrados óbitos. A equipe técnica atribui o sucesso à execução adequada da metodologia de supressão (gradativa e direcional).

Condicionante nº 16 – Comprovar a destinação dos resíduos sólidos produzidos na implantação do empreendimento. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Status – Foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos nº 211200, comprovando a destinação dos resíduos recolhidos durante a instalação do empreendimento, documento SEI nº 107526263, de 14/02/2025.

Condicionante nº 17 – Após a instalação do tanque de armazenamento de combustível, providenciar o AVCB. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Status – Foi apresentada cópia do AVCB, para toda a área de oficina e armazenamento de combustível, válido até 17/01/2030.

Condicionante nº 18 – Executar Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre, de acordo com cronograma proposto. A comprovação será através de relatório técnico e fotográfico, seguindo as Rod Ubá/Juiz de Fora, Km 02, Horto Florestal – Ubá, MG, CEP: 36.500-970
Telefax: (32) 3539-2700



exigências do termo de referência específico disponível no site do Sisema. **Prazo:** Na formalização da LO.

Status – Cumprida tempestivamente, com ressalvas.

O cronograma proposto para o “Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre” previa campanhas semestrais, durante as fases de implantação e operação do empreendimento.

Na formalização da LO, junto à comprovação do cumprimento de condicionantes, foi apresentado relatório técnico e fotográfico denominado “Monitoramento de Fauna Terrestre – campanha período seco”.

Como a formalização do processo ocorreu durante o período chuvoso subsequente, antes de completar 6 (seis) meses em relação à campanha anterior, foi solicitado em informação complementar (04/04/2025), a apresentação do relatório completo.

Em 08/05/2025 foi apresentado o relatório consolidado (Id SLA 337743) contendo as campanhas realizadas durante o período seco (agosto/2024) e durante o período chuvoso (dezembro/2024).

Considerando que a instalação iniciou em fevereiro/2024 e as ações de supressão de vegetação se estenderam por fevereiro e março/2024, a realização de uma campanha de monitoramento concomitante com o programa de resgate seria contraproducente pelo grau de estresse potencialmente imposto à fauna silvestre. Sendo assim, a primeira campanha de monitoramento referente à fase de LI foi realizada em agosto/2024 (período seco). A segunda poderia ser realizada até fevereiro/2025, porém, foi antecipada em razão da formalização do processo. Ainda assim, as amostragens foram realizadas em um mês (dezembro) com os maiores índices de pluviosidade na região de estudo.

Consideramos, portanto, que a condicionante foi atendida tempestivamente. Ressalvamos que, embora não tenha sido possível apresentar o relatório consolidado na formalização, por ter ocorrido em data próxima à realização das amostragens (amostragens realizadas em 18 a 23/12/2024, trâmite processual iniciado em dezembro/2024 e concluída a formalização em 27/01/2025), foi respeitada a sazonalidade e o intervalo entre as campanhas não ultrapassou 6 (seis) meses. Além disso, o relatório foi elaborado seguindo as exigências do termo de referência específico disponível no sítio eletrônico do Sisema.

Em relação aos dados obtidos com o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre, apresentamos uma síntese para cada um dos grupos a seguir.

Para avifauna foram registradas 90 espécies considerando as duas campanhas, contra 128 espécies identificadas durante a elaboração do EIA/RIMA. Entretanto, dentre as espécies identificadas no monitoramento, 22 são consideradas novos registros em relação ao levantamento inicial. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção em nível estadual ou nacional. A única espécie de interesse especial para conservação foi *Primolius maracana* (maracanã), classificada como “quase ameaçada” (NT) pela IUCN 2024.

Para a herpetofauna foram registradas 12 espécies considerando as duas campanhas, contra 23 espécies identificadas durante a elaboração do EIA/RIMA. Todavia, dentre as espécies identificadas no monitoramento, cinco são consideradas novos registros em relação ao levantamento inicial. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção constante em listas oficiais.

Para a mastofauna foram registradas sete espécies considerando as duas campanhas, contra 24 espécies identificadas durante a elaboração do EIA/RIMA. Dentre as espécies identificadas no monitoramento, três são consideradas novos registros em relação ao levantamento inicial. Durante o monitoramento não foram registradas espécies ameaçadas de extinção constante em



listas oficiais.

Em razão de novos registros terem sido obtidos para todos os grupos estudados, a Global Stone destaca a importância da manutenção do monitoramento para conhecimento da dinâmica e distribuição das espécies no local, após o início da operação.

Os estudos sugerem que os menores valores de riqueza verificados durante o monitoramento, quando comparado com o EIA/RIMA, pode ser consequência do deslocamento espontâneo das espécies mais sensíveis a alterações para os fragmentos de mata nativa nas adjacências. Isto justificaria também os novos registros observados, já que por outro lado haveria um favorecimento às espécies mais tolerantes na região da ADA/AID. Sendo assim, a continuidade do monitoramento de fauna silvestre também pode contribuir para melhor clareza sobre os padrões de distribuição das espécies no novo ambiente e fornecer informações essenciais para garantir a conservação das espécies nas áreas impactadas.

Desta forma, em consonância com tudo que foi discutido e sugerido nos estudos ambientais, o programa de monitoramento de fauna silvestre será mantido durante a vigência da licença de operação. A periodicidade permanecerá semestral, considerando a sazonalidade local, sendo uma campanha durante o período seco e outra no período chuvoso.

3.1. Análise final das condicionantes

Conforme abordado acima, em cada análise de condicionante, todas as condicionantes foram cumpridas, possibilitando assim o empreendimento iniciar a sua operação.

4. Controle Processual

4.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 490/2025 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar



degradação ambiental, ao prévio licenciamento ambiental.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental, segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao disciplinar as fases do licenciamento ambiental, estabelecendo as definições dos conceitos e alcance das licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), consignou, em seu parágrafo único, que as licenças podem ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Na mesma linha, a Lei Estadual nº 21.972/2016 prevê como modalidades do licenciamento ambiental o Licenciamento Ambiental Trifásico, o Licenciamento Ambiental Concomitante e o Licenciamento Ambiental Simplificado, havendo possibilidade de emissão de LP e LI, sendo a LO expedida posteriormente, como no caso em questão, licença esta que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 47.998/2020, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja, posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB é obrigatória, tendo sido apresentado AVCB válido.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CMI/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, I da referida norma, que assim dispõe:



“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

I – Câmara de Atividades Minerárias – CMI: atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de Operação em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

4.3. Viabilidade jurídica do pedido

4.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóveis rurais localizados no município de Jequeri/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, tendo sido apresentados os recibos de inscrição no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas do ponto de amarração do empreendimento, que se localiza no interior da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental de Jequeri (APAM-JEQUERI), tendo sido apresentada anuênciia do órgão gestor no âmbito do processo SLA nº 1046/2021 (LP+LI).

As intervenções ambientais necessárias para a implantação do empreendimento foram devidamente autorizadas por meio do processo SLA nº 1046/2021 (LP+LI) e do processo SEI nº 1370.01.0006463/2021-78, conforme PARECER ÚNICO nº 77673885, que também abordou as compensações devidas.

4.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 439948/2023 (Processo nº 66863/2023). Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

4.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da Rod Ubá/Juiz de Fora, Km 02, Horto Florestal – Ubá, MG, CEP: 36.500-970
Telefax: (32) 3539-2700



legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que a LO será outorgada com o prazo de validade de dez anos.

5 – Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA-ZM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento GLOBAL STONE Importação e Exportação LTDA. para as atividades de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Estrada para transporte de minério/estéril”, no município de Jequeri, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA-Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a LO da GLOBAL STONE LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LO da Global Stone LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da GLOBAL STONE LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para a LO da GLOBAL STONE LTDA.

Empreendedor: GLOBAL STONE LTDA.

Empreendimento: GLOBAL STONE LTDA.

CNPJ: 18.704.799/0003-24

Município: Jequeri

Atividades: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento;
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;
Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

Códigos DN 217/2017: A-02-06-2, A-05-04-6, A-05-05-3

Processo SLA: 490/2025

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da licença
2	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto nos estudos ambientais apresentados, a URA/ZM deverá ser informada através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental pertinentes. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os respectivos impactos	Durante a vigência da licença
3	Executar Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre, com amostragens semestrais, considerando a sazonalidade. OBS: A comprovação será através de relatório técnico e fotográfico, seguindo as exigências do termo de referência específico disponível no site do Sisema.	Amostragens: semestral Relatorio: anual
4	Apresentar à “Semad - Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosférica” o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico do Sisema: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixa	90 (noventa) dias
5	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Semad - Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosférica na conclusão da análise do PMQAR	Conforme estipulado pela Semad - Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosférica
6	Executar o PRAD de acordo com o Cronograma de Implantação das Medidas de Recuperação de Áreas Degradadas e Controle Paisagístico e comprovar através de relatório descritivo e fotográfico execução das ações previstas	Anualmente
7	Apresentar a comprovação da implantação e condução de cortina arbórea no entorno das áreas de operação do empreendimento, em conformidade com o previsto no PCA	Anualmente
8	Comprovar, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, a continuidade da execução das ações previstas no Programa de Resgate de Flora, com ênfase na reintrodução dos indivíduos coletados em campo, a serem reintroduzidos em ambientes naturais e ecologicamente adequados ao pleno desenvolvimento das espécies contempladas no referido programa O relatório deverá conter: i) identificação das espécies reintroduzidas; ii) o quantitativo de indivíduos reintroduzidos por espécie; iii) a localização georreferenciada das áreas de	Anualmente



	<p>reintrodução; iv) a justificativa técnica para a escolha dos locais; v) o registro fotográfico representativo das atividades realizadas e do estágio atual das mudas reintroduzidas; e vi) a indicação das ações de manejo e acompanhamento adotadas para garantir a sobrevivência e o desenvolvimento dos indivíduos reintroduzidos</p>	
9	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a execução e evolução das ações de recuperação ambiental referentes às compensações ambientais decorrentes de intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), corte de espécies ameaçadas de extinção, espécies protegidas e imunes ao corte, conforme estabelecido no item nº 9 do Parecer Único nº 77522507, referente à Licença Prévia e de Instalação (LP+LI). A área objeto da compensação corresponde a 2,5297 hectares, e sua recuperação deve ser conduzida conforme o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) aprovado</p> <p>Obs: O relatório deve contemplar, obrigatoriamente, a demonstração da execução das atividades previstas:</p> <p>Durante os cinco primeiros anos realizar minimamente: Combate a formiga mensalmente; Capinas trimestrais; adubação, coroamento e manutenção de cerca semestralmente. Nos anos seguintes, sexto ao décimo ano, realizar ações de manutenção e monitoramento anualmente</p> <p>Se necessário intervir na área com replantio de mudas sempre que houver mortalidade acima de 10% das árvores, seja pela ocorrência de pragas, secas, fogo entre outras</p>	Anualmente
10	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento da área de Servidão Ambiental averbada à margem da Matrícula nº 4.341 do imóvel denominado Pedra Preta, objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 95368361/2024, evidenciando a garantia da preservação da integridade da área compensada e a prevenção de ocorrência de eventuais intervenções ambientais irregulares, sem prévia autorização do órgão ambiental competente	Anualmente
11	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013	180 dias após a celebração com o IEF
12	Apresentar declaração do órgão ambiental responsável quando ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente	Conforme cronograma constante do TCCA
13	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Lei 9.985/2000	180 dias após a celebração com o IEF
14	Apresentar declaração do órgão ambiental responsável quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, referente a Lei nº 9.985/2000 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente	Conforme cronograma constante do TCCA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado



Anexo II

1. Efluentes líquidos

Considerando que os sistemas de tratamento de efluentes sanitários e industriais foram projetados com lançamento final em sumidouro;

Considerando a distância (por volta de 336 metros) entre a localização dos sistemas de tratamento e o curso d'água mais próximo (córrego Pedra Preta), conforme poligonal do empreendimento e dados de hidrografia observados através da plataforma IDE-Sisema;

Considerando o estabelecido no artigo 23 da DN COPAM-CERH/2022, em que se estabelece que “*A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta deliberação normativa, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas*”;

Para o processo em análise, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos sanitários e oleosos. Tal fato não impede que o empreendedor realize as análises, podendo, inclusive, utilizar-se delas para acompanhamento da eficiência de seus sistemas de tratamento.

Com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM, relatórios das ações de manutenções e limpezas periódicas, bem como informações acerca do funcionamento e eficiência de cada um dos sistemas de tratamento de efluentes instalados no empreendimento.

1.2. Águas superficiais – córrego Pedra Preta

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
A montante e à jusante da área diretamente afetada pelo empreendimento	Cor, turbidez, temperatura, pH, DBO, DQO, OD, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, coliformes termotolerantes	Trimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável



pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico do empreendimento GLOBAL STONE LTDA.



Foto 1: Área administrativa, com cozinha, banheiro, refeitório e almoxarifado

Foto 2: Via de acesso ao empreendimento



Foto 3: Infraestrutura de apoio, com tanque de combustível e oficina para pequenos reparos

Foto 4: Pátio de carregamento de blocos, com o pau de carga



Foto 5: Maciço mineral a ser explorado, no alto



Foto 6: Local de construção das PDE's



Foto 7: Local de construção de uma das PDE's; ao fundo, maciço mineral a ser explorado



Foto 8: Estrutura de abrigo do gerador a diesel, que alimentará os equipamentos para a lavra



Foto 9: Local de compensação florestal em APP
(córegos Pedra Preta)

Foto 10: